

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 07/2026

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2026 – Institui o regime de compensação de jornada e o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Colombo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colombo que institui o regime de compensação de jornada por meio de Banco de Horas aplicável aos servidores efetivos submetidos a controle formal de frequência, estabelecendo regras, limites e procedimentos para compensação de horas extraordinárias.

O Projeto desenvolve-se em 11 (onze) artigos.

O art. 1º institui o sistema de compensação de horas aos servidores efetivos da Câmara de Colombo. O art. 2º traz o conceito do regime de compensação e outras definições necessárias à sua aplicação. O art. 3º impõe a necessidade de autorização de cada chefia imediata para o registro das horas no banco. O art. 4º apresenta a oportunidade e o interesse comum entre a Câmara e o servidor como premissas para a utilização do banco de horas. O art. 5º aponta os percentuais limitadores das compensações. O art. 6º informa como se dará a compensação. O art. 7º descreve as consequências da não compensação no período correto. O art. 8º aponta o responsável pelo controle e fiscalização do banco. O art. 9º reforça que exercentes de cargos exclusivamente em comissão não podem participar do sistema de compensação por banco de horas. O art. 10 informa que os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara. E, por fim, o art. 11 determina que a Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

A justificativa apresentada informa que a medida tem por finalidade aprimorar a gestão funcional, conferir maior eficiência ao controle da jornada de trabalho e racionalizar o funcionamento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto foi protocolado em 09/02/2026 e divulgado em Sessão Ordinária no dia 10/02/2026. E, após ter sido recebido pela Comissão de Constituição e Justiça em 23/02/2026, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico, no dia seguinte, para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Trata-se de análise jurídica sobre o Projeto de Resolução nº 01/2026, que visa instituir o regime de compensação de jornada por meio de banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Colombo.

Pois bem.

O regime de banco de horas constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, compatível com os princípios da Administração Pública previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Portanto, é mecanismo que permite maior racionalização administrativa e controle da jornada de trabalho, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a redução de despesas com horas extraordinárias.

Ademais, o Projeto de Resolução em análise encontra fundamento no princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como na autonomia administrativa do Poder Legislativo, aplicável aos Municípios por força do art. 29 da Carta.

Além do que, o Estatuto dos Servidores de Colombo (Lei nº 1.348/2014) autoriza a regulamentação do sistema de banco de horas. Vejamos.

Art. 146. Somente será permitida a prestação de horas extraordinárias, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando os limites legais.
(...)

§ 1º As horas extraordinárias realizadas poderão ser pagas ou compensadas, por meio de crédito em Banco de Horas, a critério da Administração Pública, conforme Decreto regulamentador. (...).

Já, em cumprimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não foram identificadas disposições que impliquem criação de despesas obrigatórias, aumento de gastos com pessoal ou impacto orçamentário direto.

Portanto, a proposição encontra-se materialmente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico vigente.

2.2 Competência e Iniciativa

O art. 39 da Constituição Federal estabelece que os entes federativos possuem competência para instituir regime jurídico aplicável aos seus servidores públicos.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Colombo estabelece expressamente:

Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e regime jurídico de seus servidores;

(...)

§ 1º As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de Resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de Decreto Legislativo nos demais casos.

(...).

Já, o Regimento Interno informa a competência da Mesa Diretora para a organização dos serviços da Casa:

Art. 32. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor ao Plenário projetos de lei e de resoluções que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara e que criem, transformem, e extingam cargos e funções dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, respeitados os parâmetros legais; (...).

Dessa forma, é inequívoca a competência do Poder Legislativo Municipal e iniciativa da Mesa Diretora para regulamentar o regime de jornada e compensação de seus servidores, sendo a Resolução o instrumento normativo adequado para disciplinar matéria interna.

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta clareza normativa e não enseja mudanças.

No que diz respeito a *vacatio legis*, nota-se que a entrada em vigor da norma é imediata a sua publicação, conforme determinado pela Mesa Diretora.

2.4 Tramitação e Quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes Comissões:

- 1) Constituição e Justiça (art. 54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade e
- 2) Comissão de Economia, Finanças e Orçamento (art. 55, RI).

Finalmente, a proposição tramitada como Resolução exige maioria simples para aprovação, conforme o art. 95, *caput* do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2026, por tratar de matéria *interna corporis*, inserida na competência privativa do Poder Legislativo, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Remete-se o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que siga a tramitação regimental.

Colombo-PR, 26 de fevereiro de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977

